



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado do Paraná**

LEI Nº 2.254/2011

**PUBLICADO EM**  
**JC. DE 10/10/2011**  
*Carvalho*

SUMULA: Autoriza o Município a conceder e outorgar a liberação de encargos em favor da empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder e outorgar a liberação dos encargos contidos na Lei Municipal nº 1.919 de 10 de Junho de 2008, em favor da empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.221.380/0001-57, com sede social na Rod. PRT-163 – Km 60 – s/nº, no Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR) e registrados à margem das matrículas de nºs 14.927-AV-2( Mat. 10.832-R-4 ); nº 14.685-4; nº 14.686-R-4 e 14.690-R4, anexas.

**Artigo 2º** - A empresa donatária SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, qualificada no “ caput do art. 1º, na data de 27 de setembro de 2011, efetuou o depósito no valor de R\$ 22.934,98 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), na Conta Corrente nº 3.401-004-1, PM/SAS, em nome do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, Agência nº 0805-2 (Banco do Brasil S/A), através do cheque de nº 773151 da conta corrente de nº 30830-7, Agência 0738, da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Fronteira,



## ***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*** ***Estado do Paraná***

Iguaçu – SICREDI, emitido e para saque em data de 27 de Setembro de 2011, de titularidade da referida empresa.

**Parágrafo Único:** O valor constante do caput deste artigo foi atualizado em conformidade com a Nota de Empenho de nº 004263 e referente à Nota Fiscal de Prestação de nº 000571 de 17 de setembro de 2008 e nota de empenho nº 004264 e referente a nota fiscal de nº 000572 de 17 de setembro de 2008, no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, cujas notas fiscais foram emitida pela empresa BARAZZETTI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, (anexas), referente a serviços de terraplenagem realizados pelo Município em favor da referida empresa, nos imóveis descritos na Lei Municipal de nº 1919/2008 de 10 de junho de 2008, cujo valor na época era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 3º - Assim o depósito de R\$ 22.934,98 (vinte e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) realizado pela empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, refere-se ao ressarcimento integral aos cofres públicos municipais, dos serviços prestados a título de terraplenagem contidos no Inc. I do § 1º do art. 3, da Lei Municipal de nº 1.919/2008 de 10 de junho de 2008 e devidamente atualizados pela variação do IGP-M da data do desembolso por parte do Município para a realização dos serviços, em conformidade com o constante na “Ata de Avaliação da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal de 26 de Setembro de 2011 ( anexo ) desta Lei;

Artigo 4º - O ressarcimento dos valores descritos no art. 3º, fundamentam-se no disposto no Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.919/2008 o qual dispõe:

“Artigo 6º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo na Escritura Pública de Doação com Encargos, constar no mínimo as seguintes condições:



---

***Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste***  
***Estado do Paraná***

---

(...)

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Artigo, à empresa Donatária ficará sujeita ao ressarcimento integral aos cofres públicos municipais dos valores dos bens e serviços objetos desta lei, devidamente atualizados, cuja forma de ressarcimento é a prevista em lei”.

Artigo 5º - Com a referida devolução dos valores acima descritos a empresa SUAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, cumpriu integralmente as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.919/2008, “que Autoriza o Executivo Municipal a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS de imóveis sem benfeitorias de propriedade do Município”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2.011.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

**PREFEITO MUNICIPAL**